

PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 669, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que requer sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde informações referentes à reclassificação de agrotóxicos.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Rogério Carvalho encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 669, de 2019, que visa a obter informações do Ministro de Estado da Saúde acerca da reclassificação de agrotóxicos promovida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

As informações solicitadas são as seguintes:

1. O Ministério da Saúde participou do recente processo de reclassificação dos agrotóxicos que retirou de mais de 600 substâncias o rótulo vermelho designador de “perigo”?
2. Se não, por quê?
3. Se sim, sobre quais substâncias que sofreram tal mudança a opinião externada pelo MS foi distinta da que orientou a alteração? Por quê?
4. Quais os estudos técnicos que balizaram a tomada de decisão? (fornecer os links)
5. Foi feito algum estudo sobre o impacto dessas mudanças tanto da população quanto nos trabalhadores que manejam tais substâncias?
6. O Brasil já é, desde há muito, o maior consumidor de agrotóxicos do mundo e muitas dessas substâncias que hoje utilizamos já foram banidas em várias partes do mundo em razão dos

comprovados malefícios que trazem tanto aos seres humanos quanto ao meio ambiente. Como a facilitação ao acesso a mais substâncias pode melhorar o quadro que hoje já é caótico?

7. O Ministério da Saúde tem estudos que indiquem o quanto é gasto no sistema público de saúde com tratamentos de doenças relacionadas ao uso crônico ou ingestão prolongada de agrotóxicos? (fornecer links)

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

O Requerimento também satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, que especifica quais pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o Requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

Por fim, o requerimento sob exame satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 669, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator